



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº159/87

Súmula: AUTORIZA UM REAJUSTE SALARIAL AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

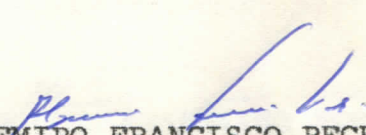
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ELEVAR os valores constantes das Tabelas de Vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos, Pencionistas e Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), a partir de 1º de setembro de 1987.

Art.2º)- O Poder Executivo, fica também autorizado a proceder o arredondamento acima, nas centenas do cruzado, nos valores constantes dos vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos e Pensionistas.

Art.3º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete- 29.9.87


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL

